



FEDERAÇÃO
EQUESTRE
PORTUGUESA

Instituição de Utilidade Pública – Dec. Lei Nº 460/77
Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Dec. Lei Nº 144/93

Ry

MESA DO CONGRESSO

CONGRESSO ELEITORAL

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do disposto nos Artigos 17º, 22º e 7º e 8º dos Estatutos, e artigo 6º do Regulamento Eleitoral, convoco o Congresso com fins eleitorais para o dia 12 de dezembro de 2024, das 10:00 às 17:00 horas, na sede da Federação Equestre Portuguesa, sita na Av. Manuel da Maia 26 – 4º Drtº, em Lisboa, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS FEDERATIVOS PARA O QUADRIÉNIO 2024 - 2028

Chama-se a atenção dos Senhores Delegados para o disposto nos Artigos 17º, nos. 3 a 11, 18º e 22º dos Estatutos em matéria de apresentação de candidaturas e 34º, no. 2 dos Estatutos em matéria de voto por correspondência.

De acordo com os artigos supra referidos, as candidaturas devem ser entregues na secretaria da FEP, site na Av. Manuel da Maia, 26 – 4º Drtº até ao dia 27 de Novembro de 2024, Lisboa, entre as 10 e as 17 horas e cumprir com os seguintes preceitos:

- A. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas na secretaria da sede social da FEP, dentro do prazo acima referido e, desde que:
- i. Sejam subscritas por, pelo menos, 10% dos Delegados ao Congresso;
 - ii. Estejam devidamente relacionadas, em conformidade com a composição estipulada pelos presentes Estatutos, os Órgãos Sociais e respetivos cargos;
 - iii. Sejam devidamente identificados todos os candidatos;
 - iv. Os Órgãos Sociais colegiais devem possuir um número ímpar de membros

Federação Equestre Portuguesa
Av. Manuel da Maia, 26 – 4º Drtº
1000-201 Lisboa
Portugal
Telef: +351 218 478 775
Contribuinte Nº 501 678 220
Matriculada na C. R. C. de Lisboa com o Nº 183/94
www.fep.pt geral@fep.pt



B. Em acréscimo ao acima referido, os candidatos devem reunir as seguintes condições:

- i. Terem nacionalidade portuguesa;
- ii. Serem maiores, não afetados por qualquer incapacidade de exercício;
- iii. Estarem no pleno gozo dos seus direitos políticos e civis;
- iv. Não terem sido punidos por infrações de natureza criminal e contraordenacional e no caso de o terem sido, ter decorrido o prazo de cinco anos após o cumprimento da pena;
- v. Não terem sido punidos por infrações de natureza disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem, racismo ou xenofobia associadas ao desporto e no caso de o terem sido, ter decorrido o prazo de cinco anos após o cumprimento da pena;
- vi. Não terem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, e no caso de o terem sido, ter decorrido o prazo de cinco anos após o cumprimento da pena;
- vii. Não serem devedores à FEP;
- viii. Declararem por escrito aceitar a candidatura.

C. As listas candidatas têm de integrar, além do número total de efetivos, um número de suplentes não inferior a um terço dos efetivos.

D. Nenhum Sócio pode subscrever a propositura de mais de uma lista e o mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.

Terminado o prazo de apresentação das candidaturas, estas serão analisadas e as que forem aceites serão divulgadas no site da FEP.



FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA

Instituição de Utilidade Pública – Dec. Lei Nº 460/77
Instituição de Utilidade Pública Desportiva – Dec. Lei Nº 144/93

Da deliberação do Presidente do Congresso sobre a elegibilidade dos candidatos cabe recurso, no prazo de dois dias, para o Conselho de Justiça, com carácter de urgência.

Os candidatos julgados inelegíveis, podem ser substituídos no prazo de dois dias.

A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe-o de tomar posse.

Lisboa, 25 de Outubro de 2024

O Presidente da Mesa do Congresso

Pedro Beja da Costa